



## LEI MUNICIPAL Nº 687 de 26 de Dezembro de 2019.

*Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais de números: 481 de 2002 e 547 de 17 de junho de 2010, atribuindo prazo para o pagamento de obrigações de pequeno valor - RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, Parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anadia, considerando as disposições do art. 100, §§3º e 4º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Os débitos judiciais apurados em face do Município de Anadia, cujos valores se enquadrem no *caput* deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Art. 2º** Os pagamentos das RPs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no § 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo judicial respectivo e a liquidez do crédito.

**Art. 5º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Avenida Moreira Lima, 13 - Centro - Anadia - Alagoas - CEP: 57.660-000  
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2019.

*José Celso Ribeiro de Lima*  
**Prefeito**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 26 de dezembro de 2019.

*José Celso Ribeiro de Lima*  
**Prefeito**